



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR Nº 024/2000

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO DE MATERIAIS  
ELÉTRICOS DE ALTA E BAIXA  
TENSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E KIT ACESSÓRIOS PARA  
CABOS ELÉTRICOS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ FRANCISCO ROBERTSON PINTO**, e **KIT ACESSÓRIOS PARA CABOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua 24 de Fevereiro, nº 89, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.643/0001-00, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **MÁRCIO BASTOS GUIMARÃES**, segundo a documentação constante do Processo Nº 5753/99 e do Edital da Tomada de Preços Nº 001/2000, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua 1344ª Reunião, de 25/01/2000, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, através de fornecimentos parcelados, de Materiais Elétricos de Alta e Baixa Tensão, para serem na utilizados na manutenção das subestações e das redes elétricas do Porto do Rio de Janeiro, seguindo as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e do Anexo II – Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços, do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de entrega dos fornecimentos parcelados deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da competente “**Autorização de Fornecimento**”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço total de cada item de material objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da proposta de preços da **CONTRATADA** e do quantitativo constante do Anexo I – Planilha de Fornecimento de Materiais, deste Contrato.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

No preços estão incluídos todos os valores referentes aos tributos incidentes sobre os bens objeto deste Contrato e a sua comercialização.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ, em até 30 (trinta) após a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização monetária do correspondente valor, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem encargos específicos da CONTRATADA, além dos implícita ou explicitamente contidos nas demais cláusulas e condições deste Contrato:

- a) Garantir à CDRJ o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, com pontualidade e fiel observância das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou órgãos equivalentes;
- b) Atender as necessidades de consumo dos materiais objeto deste Contrato, segundo os quantitativos constantes do Anexo I – Planilha de Fornecimento de Materiais, do Contrato;
- c) Atender a consultas e informações solicitadas pela CDRJ, fornecendo, se necessário, catálogos técnicos, certificados de testes/ensaios emitidos por Órgão Técnico competente e, solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com o fornecimento;
- d) Entregar os materiais objeto deste Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da competente “Autorização de Fornecimento” emitida pela CDRJ;
- e) Substituir, sem ônus à CDRJ, todos materiais que apresentem defeitos de fabricação e/ou aqueles que não atendam as especificações técnicas exigidas no Edital;
- f) Apresentar, sempre que solicitado pela CDRJ, comprovação de cumprimento das obrigações e sociais legalmente exigidas.

### CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula oitava, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

As aquisições serão fiscalizadas por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento das compras, que venham a ser determinadas pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do contrato, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da fiscalização, a CDRJ, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta cláusula, as seguintes sanções:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas serão aplicadas, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, e serão calculadas da seguinte forma:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento relativo ao fornecimento em atraso, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento relativo ao fornecimento em atraso, por dia corrido, no caso de reincidência.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela Fiscalização, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor - Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da CDRJ, a multa aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a contratada de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) denúncia, com aviso expreso no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;
- c) se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- d) se a Contratada tiver sua falência decretada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO

O presente Contrato terá sua vigência suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução, logo que cesse a causa, que ensejou a suspensão.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a suspensão aludida acima, o prazo de vigência do presente Contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o Contrato teve a sua execução suspensa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor estimado de R\$ 6.382,18 (seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária “2.1.2.1.14 – Lâmpadas e Acessórios para Instalações Elétricas – Unidade Gestora - RIOPOR”.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços N° 001/2000, a Proposta da CONTRATADA, sendo regido pela Lei N° 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 24 de maio 2000.

*JP-P*

**FRANCISCO J. R. PINTO**  
Diretor - Presidente  
CDRJ

*Marcio Bastos Guimarães*  
**MÁRCIO BASTOS GUIMARÃES**  
DIRETOR  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*

2) *[Assinatura]*

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 29 / 05 / 2000, Pág. 20